

**CONCURSO PÚBLICO COM DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES E MONTA-CARGAS, POR LOTES:**

LOTE I – MANUTENÇÃO ELEVADORES ETAR DE ALCÂNTARA

LOTE II – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DA ETAR DA GUIA E FRIELAS

LOTE III – MANUTENÇÃO DE MONTA-CARGAS

TA_2I_058_CP_S_009_DMA

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção de elevadores e monta-cargas em instalações da Tejo Atlântico, por lotes, em observância das disposições expressas neste Caderno de Encargos, respetivos anexos e na Lei, mormente no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no DL 320/2002 de 28 de dezembro.
2. A aquisição de serviços será efetuada por lotes, correspondendo um contrato a cada um dos seguintes lotes:
 - a) Lote I – Serviços Manutenção de Elevadores da ETAR de Alcântara;
 - b) Lote II – Serviços de Manutenção de Elevadores da ETAR da Guia e Frielas;
 - c) Lote III – Serviços de Manutenção de Monta-Cargas.
3. O presente caderno de encargos aplica-se individualmente a cada um dos contratos a celebrar.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Cada contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

- 1. Cada contrato a celebrar mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de produção de efeitos, / / sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
- 3. Se, antes de decorridos os três anos acima mencionados, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

I.1. Gerais

- I.1.1. Realizar as tarefas e supervisionar o processo inerente à manutenção completa dos elevadores e monta-cargas, cumprindo para o efeito o disposto no Anexo I ao presente documento;
- I.1.2. Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os serviços definidos no Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- I.1.3. Efetuar quaisquer outros serviços que se mostrem conexos, consequentes e necessários para a cabal e perfeita execução contratual;
- I.1.4. Afetar à execução do contrato, os meios humanos necessários à correta prestação dos serviços, em quantidade, qualificações e experiência profissional;
- I.1.5. Garantir a qualidade dos serviços de acordo com os normativos internos em vigor na Tejo Atlântico;
- I.1.6. Executar os trabalhos em tempo útil, no prazo definido no caderno de encargos ou pela Tejo Atlântico, de modo a não influir com as rotinas normais de exploração, as condições de segurança das infraestruturas, pessoas, bens e o tratamento, a quantidade e a qualidade das águas tratadas, salvaguardando as incidências ambientais;
- I.1.7. Cumprir as normas ambientais e regras de segurança e de proteção ambiental em vigor;

- I.1.8. Remover, transportar e enviar a destino final adequado os resíduos que eventualmente resultem dos trabalhos e que sejam de sua responsabilidade por deficiente execução, nos termos da legislação em vigor, por quem esteja legalmente habilitado para o efeito;
 - I.1.9. Providenciar, mediante prévia solicitação da Tejo Atlântico, todos os meios humanos e equipamentos, necessários e considerados suficientes para apoio a todas as operações, conforme as listas dos preços unitárias integrantes da proposta adjudicada;
 - I.1.10. Responder às solicitações da Tejo Atlântico, cumprindo os tempos de atuação, de acordo com os níveis de urgência por estes definidos em cada caso.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial da Tejo Atlântico, que se encontram em atualização permanente, ou a qualquer outro similar em vigor no Tejo Atlântico, no decurso da execução contratual.
 - 3. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 4. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados sendo, portanto, o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
 - 5. O prestador de serviços responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.
 - 6. Correrá por conta do prestador de serviços, que se considera, para os efeitos, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis a este e que não resultem da própria natureza da prestação de serviços, em consequência do modo de execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais, viaturas, máquinas e equipamentos utilizados.
 - 7. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
 - 8. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue a qualquer título, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.

9. O prestador de serviços tem obrigação de comunicar à Tejo Atlântico todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.
10. O prestador de serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.
11. O prestador de serviços tem a responsabilidade de todos os meios necessários à prestação de serviços, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e operação.
12. Os meios necessários à prestação de serviços incluem, além de todos os utilizados diretamente nas instalações, meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros.
13. É da responsabilidade do prestador de serviços a aquisição e manutenção de materiais e ferramentas, instrumentos, equipamento de proteção e segurança, vestuário, material de limpeza, produtos de higiene pessoal e todos os produtos necessários para a correta prestação de serviços.
14. O prestador de serviços obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Prestador de Serviços da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>.
15. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os recursos humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Execução Contratual

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar para a Tejo Atlântico os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e anexos ao presente procedimento.
2. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.
3. A prestação de serviços desenvolver-se-á nos termos e nos locais e infraestruturas melhor definidas nos Anexos I e II ao presente procedimento.
4. O contrato inclui os serviços de manutenção e respetivos planos de manutenção constantes do Anexo II ao DL 320/2002 de 28 de dezembro e outros serviços de cariz corretivo, nos diversos equipamentos

objeto do contrato e situados em instalações da entidade adjudicante.

5. Incluem-se no âmbito do contrato as seguintes operações, conforme o caso:

- a) Para os elevadores e monta-cargas constantes dos contratos a celebrar no âmbito dos lotes I, II e III todas as ações preventivas e corretivas conforme descrição no Contrato de Manutenção Completa do anexo II do DL 320/2002 de 28 de dezembro;
- b) Complementarmente aos trabalhos descritos na alínea a) incluem-se também outros trabalhos eventuais adicionais para correção ou modificação dos equipamentos, nomeadamente mudanças de óleo em redutores e centrais hidráulicas (exceto fornecimento de óleo) e os abrangidos pelas alíneas c) e d) do nº 6 do anexo II do mesmo DL;
- c) Ensinamentos necessários para a melhor rentabilização da utilização dos equipamentos e sistemas;
- d) Mão-de-Obra necessária à execução de qualquer serviço;
- e) Serviço de piquete 24 horas, para os elevadores e monta-cargas constantes dos contratos a celebrar no âmbito dos lotes I e II;
- f) Todos os encargos de transporte, deslocação de técnicos e materiais, bem como os respetivos riscos.

6. O Prestador de Serviços cumprirá as obrigações decorrentes do tipo de contrato de manutenção a celebrar, em datas a acordar previamente com a Tejo Atlântico.

7. A Tejo Atlântico solicitará por escrito ou telefonicamente os serviços de reparação de avarias nos termos da alínea c do nº I.I do anexo II do DL 320/2002 de 28 de dezembro, devendo o Prestador de Serviços disponibilizar uma linha de telefone direta para esse efeito.

8. Para os efeitos do nº anterior considera-se como dias e horas de trabalho normal da empresa as 24 horas do dia em 365 dias por ano.

9. Perante uma solicitação efetuada por escrito ou telefonicamente pela Tejo Atlântico para um serviço de reparação de elevadores ou monta-carga, o Prestador de Serviços terá um prazo de resposta conforme o descrito no anexo I a este Caderno de Encargos.

10. Poderão ser solicitados serviços simultâneos em várias instalações, nas condições definidas no Anexo I a este Caderno de Encargos, no entanto a Tejo Atlântico compromete-se a procurar ajustar a quantidade de serviços solicitados de forma equilibrada entre o grau de urgência de execução dos mesmos e a capacidade de resposta do Prestador de Serviços, devidamente comprovada e aceite pela

Tejo Atlântico.

11. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Tejo Atlântico, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
12. As reuniões previstas no número 11 serão alvo de uma convocação por parte da Tejo Atlântico, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
13. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica, também, obrigado a apresentar um reporte mensal com as intervenções realizadas no período correspondente.
14. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aa Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Prestador de Serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato aa Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração,

acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14. Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Tejo Atlântico, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano

após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Prestador de Serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior, sob pena de exclusão, no Lote I a 21.000€ (*vinete e um mil euros*), no Lote II a 39.000€ (*trinta e nove mil euros*) e no Lote III 70.000€ (*setenta mil euros*).
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Não são aplicáveis revisões nem atualizações de preços ao longo da execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela Tejo Atlântico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de cada prestação do serviço solicitada e aceite pela Tejo Atlântico.
3. No final de cada mês de execução contratual será emitida uma fatura abrangendo todas as obrigações vencidas nesse mês.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

- b) Descrição e quantidade da prestação de serviços;
 - c) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Tejo Atlântico, na cláusula 21.^a.
- 2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 15.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Sanções por incumprimento dos tempos de reação:
 - a. O não cumprimento do tempo de resposta, definido no ponto 4.3. do Anexo I do presente caderno de encargos, para pedidos com a prioridade de urgência é de 100,00€ (*cem euros*), por cada hora de atraso.
 - b. O não cumprimento do tempo de resposta, definido no ponto 4.3. do Anexo I do presente caderno de encargos, para pedidos com a prioridade de rotina é de 50,00€ (*cinquenta euros*), por cada dia de atraso.
 - c. O não cumprimento do tempo de retificação, definido no ponto 4.3. do Anexo I do presente caderno de encargos, para pedidos com a prioridade de urgência é de 100,00€ (*cem euros*), por cada dia de atraso.
 - d. O não cumprimento do tempo de proposta de retificação, definido no ponto 4.3. do Anexo I do presente caderno de encargos, para pedidos com a prioridade de rotina é de 50,00€ (*cinquenta euros*), por cada dia de atraso.
 - e. O não cumprimento do tempo de emissão de relatório, definido no ponto 4.3. do Anexo I do presente caderno de encargos, para pedidos com a prioridade de rotina é de 50€ (*cinquenta euros*), por cada dia de atraso.
 - b) Sanções por incumprimento do plano de manutenção proposto:

O prestador de serviços ficará sujeito a uma multa de 100,00€ (*cem euros*) por cada situação detetada, quando por incumprimento de não realização de todas as tarefas e suas periodicidades no plano de manutenção preventiva proposto conforme alínea a) do nº4 da Cláusula 5ª deste Caderno de Encargos.
2. Verificada qualquer das infrações constantes dos números anteriores, o Prestador de Serviços será notificado, por escrito, da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (*cinco*) dias a contar da data da notificação. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas e liquidadas nos termos previstos na cláusula anterior.
3. A pedido do prestador de serviços ou por iniciativa da Tejo Atlântico as penalizações previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Tejo Atlântico

vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da multa ou sanção.

4. Em caso de acidente de carácter Ambiental ou de Higiene e Segurança no Trabalho ou outra irregularidade de carácter geral, devido a negligência ou qualquer outra ação do Prestador de Serviços, que seja objeto de contraordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será imputada ao Prestador de Serviços. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a Tejo Atlântico reserva-se o direito de aplicar uma penalização do mesmo montante da sanção.
5. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
6. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos dos contratos, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - a) Sejam alheias à sua vontade;
 - b) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - c) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Tejo Atlântico

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - I.1. Quando qualquer sanção, ou o somatório das sanções aplicadas ao Prestador de Serviços, atingir um montante igual ou superior aos referidos no n.º 2 da cláusula 15.ª a Tejo Atlântico tem o direito de optar pela resolução do Contrato.
 - I.2. O contrato poderá ser ainda objeto de resolução pela Tejo Atlântico sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de Serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O prestador de serviços incumprir o calendário das inspeções sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela Tejo Atlântico.
 - b) O prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à Tejo Atlântico no âmbito da execução do presente contrato;
 - c) O prestador de serviços demonstrar, reiteradamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - d) O prestador de serviços menosprezar a responsabilidade e qualidade das prestações;
 - e) Em qualquer altura se verificar que o prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
 - f) Forem reiteradamente desrespeitadas pelo Prestador de Serviços as instruções e recomendações feitas pela Tejo Atlântico no que respeita à execução de trabalhos de beneficiação, manutenção ou reconstrução indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos de acordo com o Contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. O prestador de serviços pode resolver os contratos com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução dos contratos não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Seguros

- I. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De acidentes de trabalho para todo o pessoal, de acordo com as leis vigentes;
 - b) De responsabilidade civil de 1.000.000 Euros (um milhão de euros), de todas as viaturas que circulem nas áreas de contrato, cobrindo todos os danos corporais e materiais;
 - c) De responsabilidade civil cruzada (do tipo “Contractor All Risks”), no valor de 1.000.000 Euros (*um milhão de euros*) por sinistro para cobertura dos danos causados á Águas do Tejo Atlântico e terceiros em geral, até ao término do contrato. Para além das coberturas normais da apólice referidas deverão ser ainda cobertos, pelo menos, os seguintes riscos:
 - i) Perda ou danos acidentais em trabalhos executados e em matérias e produtos a aplicar e/ou armazenados, quer nas instalações ou estaleiros do segurado quer em trânsito dentro e fora das instalações;
 - ii) Perdas ou danos acidentais provocados a cabos, tubagens e outros serviços subterrâneos, bem como às estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos.
2. A Águas do Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte dos contratos, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico

- Gestor do contrato: João Santos Silva
- Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Prestador de Serviços:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado

o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

Os contratos regem-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos contratos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

Anexo I – Condições Técnicas de Execução dos Trabalhos

Anexo II – Localização das Instalações objeto da Prestação de Serviços, por Lotes

ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

I. Âmbito dos trabalhos

- a) Para os elevadores e monta-cargas constantes dos contratos a celebrar no âmbito dos lotes I, II e III todas as ações descritas no Contrato de Manutenção Completa previsto no anexo II do DL 320/2002 de 28 de dezembro;
- b) Complementarmente aos trabalhos descritos na alínea a) incluem-se também outros trabalhos eventuais adicionais para correção ou modificação dos equipamentos, nomeadamente mudanças de óleo em redutores e centrais hidráulicas (exceto fornecimento de óleo) e os abrangidos nas alíneas c) e d) do nº 6 do anexo II do mesmo diploma legal;
- c) Ensinamentos necessários para a melhor rentabilização da utilização dos equipamentos e sistemas;
- d) Mão-de-Obra necessária à execução de qualquer serviço;
- e) Todos os encargos de transporte, deslocação de técnicos e materiais, bem como os respetivos riscos.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1. Identificação de pessoal

A identificação do pessoal ao serviço do Adjudicatário será feita de acordo com o regulamento de prevenção e segurança em vigor no Águas do Tejo Atlântico.

2.2. Condições de entrada e permanência nas infraestruturas

As condições de entrada e permanência do pessoal do Adjudicatário nas infraestruturas obedecerão ao regulamento de prevenção e segurança em vigor.

2.3. Condições de acesso e circulação de viaturas

O acesso e circulação de viaturas ao serviço do Adjudicatário estarão condicionados ao regulamento de prevenção e segurança em vigor nas Águas do Tejo Atlântico.

2.4. Horário normal de laboração

O pessoal do Adjudicatário fica sujeito ao horário normal de laboração dos serviços da entidade adjudicante, isto é, a um período compreendido entre as 0 horas e as 24 horas dos sete dias da semana.

2.5. Documentação Técnica

- 2.5.1. As Águas do Tejo Atlântico coloca à disposição do Adjudicatário toda a documentação respeitante aos equipamentos objeto do contrato.
- 2.5.2. A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer equipamentos não será motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para uma adequada realização.

2.6. Extravios

As Águas do Tejo Atlântico não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou que lhe tenha sido entregue.

3. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços compreendem as atividades de Manutenção Completa conforme nº 5 da parte B do anexo II DL 320/2002 de 28 de dezembro, acrescidos de eventuais trabalhos realizados no âmbito de outras atividades nomeadamente as relativas às alíneas c) e d) do nº6 da parte B do anexo II do referido DL, não revisíveis ao longo da execução do contrato.
- 3.2. Todas as anomalias existentes na data de início do contrato não serão consideradas para efeitos de execução do Contrato de Manutenção Completa, devendo ser orçamentadas para efeitos da sua resolução.

4. PROCEDIMENTOS DAS INTERVENÇÕES

4.1. Princípios Gerais

- 4.1.1. A execução dos trabalhos objeto do contrato deverá estar e ser conforme com as especificações aplicadas a cada equipamento a movimentar/transportar, as recomendações dos construtores ou projetistas, as diretivas dadas pela entidade adjudicante, as obrigações e garantias contratuais do fornecedor ou fabricante, mesmo se certos pormenores não forem mencionados explicitamente nos documentos.
- 4.1.2. Os equipamentos objeto do contrato deverão obedecer a todos os requisitos do DL 320/2002 de 28 de dezembro e da Diretiva Máquinas, transposta para o direito português através do DL 50/2005.
- 4.1.3. As Águas do Tejo Atlântico pode fiscalizar a execução dos trabalhos e mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas dos serviços e do equipamento, não cumpram as boas regras da arte, não utilizem as ferramentas adequadas, ou não cumpram as melhores condições de segurança.

- 4.1.4. Nem a fiscalização da Águas do Tejo Atlântico, nem o facto de este ordenar essa suspensão, diminui a responsabilidade do Adjudicatário relativamente ao contrato e à realização dos trabalhos.

4.2. Simultaneidade de execução de serviços

- 4.2.1. As Águas do Tejo Atlântico poderá solicitar a execução de serviços em simultâneo, devendo o adjudicatário, caso não tenha capacidade de resposta nas suas instalações, de proceder a subcontratação de serviços.

4.3. Tempos de Resposta

O Adjudicatário deverá, após pedido da entidade adjudicante, via telefone ou por qualquer meio escrito ou digital, garantir os prazos estipulados por forma a não incorrer em penalizações conforme previsto no art.º 14 do Caderno de Encargos.

a) Tempos de resposta aplicáveis aos lotes I e II

Prioridade	Horário**	Tempo de resposta	Tempo de proposta de rectificação	Tempo de rectificação
Urgência	TDU – 8h00 às 23h00	< 1 hora	n.a.	< 3 dias
	Sábados, domingos, feriados e TDA – 23h00 às 8h00	< 2 hora	n.a.	< 3 dias
Rotina	n.a.	<3 dias	15 dias	A definir

Notas:

n.a. – não aplicável

** TDU – Todos os dias úteis, TDA – todos os dias do ano

b) Tempos de resposta resposta aplicáveis ao lote III

Prioridade	Horário**	Tempo de resposta	Tempo de proposta de rectificação	Tempo de rectificação
Urgência	TDU	< 24 horas	n.a.	< 5 dias
	Sábados, domingos e feriados	< 48 horas	n.a.	< 5 dias
Rotina	n.a.	<2 dias	15 dias	A definir

Notas:

n.a. – não aplicável

** TDU – Todos os dias úteis

Urgência – Situações que possam por em risco a segurança das pessoas e a integridade e segurança das instalações ou a interrupção do funcionamento de qualquer infraestrutura das Tejo Atlântico com consequências no meio ambiente. Incluem-se neste âmbito situações de passageiros bloqueados ou de avarias dos equipamentos que impeçam a sua função.

Rotina - Situações que não se enquadrem na situação de emergência e que possam ser planeadas a médio prazo.

Tempo de resposta – Acusar receção, registar e iniciar procedimento .

Proposta de rectificação – Estudo e formalização dos procedimentos de rectificação e apresentação de proposta à Águas do Tejo Atlântico para necessidade de rotina, estabelecendo calendarização. Este tempo pode ser superior, com o acordo das Águas do Tejo Atlântico, dependendo do prazo de eventuais fornecedores externos.

Rectificação – Tornar à condição normal de funcionamento.

4.4. Implicações dos Atrasos

- 4.4.1. Se no decurso dos trabalhos se verificarem atrasos em relação aos tempos referidos em 4.3., o Adjudicatário obriga-se ao recurso imediato dos meios extraordinários exigidos, cujos encargos serão da sua responsabilidade.

4.5. Durante a Execução dos Serviços

4.5.1. Prevenção e Segurança

- 4.5.1.1. O Adjudicatário poderá usar procedimentos de segurança próprios, mediante aprovação, se estes forem mais rigorosos do que os em vigor na entidade adjudicante.
- 4.5.1.2. Os serviços identificados com risco elevado, e como tal, carecendo de cumprimento de regras específicas de segurança, são trabalhos:
- a) Em altura;
 - b) De manutenção com riscos elétricos associados, em especial com equipamentos em carga;
 - c) Em espaços confinados, com riscos de presença de gases tóxicos, inflamáveis e explosivos;
 - d) Em equipamentos que possam libertar substâncias perigosas;
 - e) Em espaços inundáveis;
 - f) Com riscos de queda;
 - g) De transporte e/ou elevação mecânica de cargas ou pessoas;

- h) De utilização, ou manutenção de equipamento, considerado perigoso (Portaria 172/00 de 23 de março);
- i) Em equipamentos com peças móveis ou rotativas;
- j) Em espaços com ruído e/ou vibrações elevados;
- k) Em espaços com falta ou má iluminação;
- l) Em espaços com má ventilação;
- m) Em ambientes térmicos adversos;
- n) Utilizando fogos nus:
 - i) Soldaduras, forjas, aquecedores de rebites, lâmpadas a fogo nu (lamparinas), e aparelhagem de aquecimento de asfaltos;
 - ii) Resistências de aquecimento, caso não estejam contidas em invólucros antideflagrantes;
 - iii) Material elétrico não antideflagrante, ou intrinsecamente seguro, capaz de produzir faíscas. Por exemplo: grupos de soldadura elétrica, interruptores, baterias, sistemas elétricos de motores de equipamentos, etc.;
 - iv) Motores de explosão ou de combustão interna, que não estejam dotados de proteção adequada;
 - v) Decapagens, trabalhos com buril, rodas de esmeril, chumbadouros, ferramentas de percussão, etc.;
 - vi) Equipamentos geradores ou registadores de sinais elétricos, ou com emissão de raios X, gama, ou outros, sem proteção intrínseca.

4.5.1.3. Os trabalhos descritos no ponto anterior, para além do cumprimento dos procedimentos específicos de segurança, não deverão ser executados sem acompanhamento.

4.5.1.4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que não sejam cumpridos os procedimentos de segurança em vigor. O Adjudicatário não poderá invocar a suspensão e/ou o condicionamento dos mesmos para evitar a aplicação de penalizações conforme previsto na cláusula 14ª.

4.5.1.5. Será obrigatório o uso de equipamento de proteção individual, devendo ser utilizado a título indicativo e não exclusivo, os equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual.

4.6. Fim dos Trabalhos

4.6.1. No final dos trabalhos o Adjudicatário solicitará, por escrito, a respetiva receção. Esta receção é efetuada por intermédio duma validação por parte da entidade adjudicante referente ao trabalho em questão.

4.6.2. A solicitação da receção de trabalho deverá incluir um relatório das operações efetuadas, de forma a permitir a avaliação das ações de manutenção ou assistência realizadas deverá ser efetuada até 10 dias após a intervenção a que dizem respeito. Adicionalmente, no caso de o relatório ser referente a uma assistência no âmbito de uma avaria num equipamento que derive

de utilização indevida, o prestador deve sempre que possível identificar no relatório a ação de utilização indevida e a sua causa-raiz.

4.7. Falta de Conformidade

Na falta de conformidade com este caderno de encargos ou após deteção de qualquer deficiência, o Adjudicatário obriga-se a modificar, reparar ou substituir o equipamento ou material em causa, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

5. Avaliação Do Contrato

5.1. Inspeções ou Auditorias Técnicas

A entidade adjudicante reserva-se o direito de efetuar inspeções ou auditorias técnicas (periódicas ou esporádicas) pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, aos equipamentos do fornecedor. Os custos decorrentes dessas ações serão suportados pela entidade adjudicante, não se dispensando por parte do Adjudicatário, a realização dos trabalhos de manutenção aos referidos equipamentos, a que se encontra sujeito de acordo com o estabelecido neste caderno de encargos.

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR LOTES

LOTE I

INSTALAÇÃO	MORADA
Elevador da ETAR de Alcântara	Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa
Elevador do Edifício Administrativo da AdTA	Avenida de Ceuta 1300-254 Lisboa

LOTE II

Elevador / Monta Cargas da ETAR da Guia - Pré-Tratamento	Estrada Nacional 247 2750-642 Cascais
Elevador da ETAR da Guia - ETFL	Rua das Faias 2750-642 Cascais
Elevador da ETAR de Frielas	Rua 28 de Setembro - Cruz da Pedra - Frielas

LOTE III

INSTALAÇÃO	MORADA
Monta Cargas EE Jamor - Costa Estoril	Lugar Praia Cruz Quebrada Túnel 1495-743 Cruz quebrada
Monta Cargas EE Barcarena - Costa Estoril	Estrada da Gibalta - Jardim Caxias 2780-267 Caxias
Monta Cargas EE Laje - Costa Estoril	Jardim Almirante Gago Coutinho 2780-267 Oeiras
Monta Cargas EE Vinhas - Costa Estoril	Rua Padre Moisés Silva 2750-437 Cascais
Monta Cargas EE Campo Hípico - Costa Estoril	Hipódromo Manuel Possolo 2750 Cascais
Monta Cargas EE1 - Alcântara	Praça do Império 1400 Lisboa
Monta Cargas EE2 - Alcântara	Avenida da Índia 1300-299 Lisboa
Monta Cargas EE3 - Alcântara	Rua do Cais de Alcântara 1350 Lisboa
Monta Cargas EE4 - Alcântara	Av. Infante Santo 1350-174 Lisboa
Monta Cargas EE6 - Alcântara	Av. 24 Julho - Boqueirão dos Ferreiros 1200-478 Lisboa
Monta Cargas EE Agências - Alcântara	
Monta Cargas EE Fluvial - Alcântara	
Monta Cargas EE Terreiro Trigo - Alcântara	
Monta Cargas EE8 - Chelas	Rua Diogo Couto 1100-194 Lisboa
Monta Cargas EE9 - Chelas	Av. Mouzinho de Albuquerque 1170-259 Lisboa
Monta Cargas EE10 - Chelas	Rua Bispo do Cochim 1900-455 Lisboa
Monta Cargas EE11 - Chelas	Beco dos Toucinheiros 1900-431 Lisboa
Monta Cargas EE12 - Beirolas	Rua do Açúcar 1950-008 Lisboa
Monta Cargas EE13 - Beirolas	Praça 25 de Abril 1950-358 Lisboa
Monta Cargas EE14 - Beirolas	Rua 3 - Matinha 1990 Lisboa
Monta Cargas EE15 - Beirolas	Cais dos Argonautas - Parque das Nações 1990-011 Lisboa
Monta Cargas EE16 - Beirolas	Parque Expo - Avenida Central 1990 Lisboa
Monta Cargas EE17 - Beirolas	Via Circular EXPO JTP 4.13 1990 Lisboa
Monta Cargas EE Póvoa de Santa Iria Icesa	Póvoa de Santa Iria, 2625 Forte da Casa Coordenadas: 38.869481631, -9.052057417
Monta Cargas EE Alverca Ribatejo (Verdelha)	Alverca (a 580 metros da ETAR de Alverca) Coordenadas: 38.8808515, -9.04248879
Monta Cargas EE Alhandra	Av. dos Esteiros 1, 2600-451 Alhandra Coordenadas: 38.926793, -9.0063879
Monta Cargas EE Vila Franca de Xira	Av. "Gaibéus" 1, Vila Franca de Xira Coordenadas: 38.956965, -8.984451
Monta Cargas EE Porto de Areia	Estrada do Porto da Areia, 2600-675 Castanheira do Ribatejo Coordenadas: 38.996347732, -8.96263260
Monta Cargas EE1 - Ericeira	Coordenadas: 38°58'12.4"N 9°25'14.8"W
Monta Cargas EE5 - Ericeira	Coordenadas: 38°57'20.5"N 9°24'50.2"W